

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3359-05.67/18.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 195354 - FUNDACAO PROAMB

CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.987.024/0003-01

ENDEREÇO: LINHA BRASIL  
95717-000 PINTO BANDEIRA - RS

EMPREENDIMENTO: 13611

LOCALIZAÇÃO: LINHA BRASIL  
PINTO BANDEIRA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,03596110 Longitude: -51,51035000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e IIA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10  
MEDIDA DE PORTE: 10.000,00 volume total de resíduos em m³/mes  
ÁREA DO TERRENO (m²): 282.250,00  
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 21.670,65  
Nº DE EMPREGADOS: 10

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00296/2019, de 21/01/2019;

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- esta licença refere-se à operação da Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e IIA, estando atualmente em operação as Células 6 e 7, parcialmente encerradas as Células 4 e 5, e encerradas as Células 1 e 2 - Classe IIA e as Células 1, 2 e 3 (módulos 1, 2 e 3) - Classe I;
- 2.2- a central está licenciada para receber os resíduos gerados pelos seguintes ramos industriais: minerais não metálicos, metalúrgicas, material elétrico eletrônico e comunicação, indústria de madeira e móveis, atividades de transporte, indústria de papel e celulose, indústria de artefatos de plástico e borracha, têxtil, couro e pele, indústria química, indústria calçadista e vestuário, produtos alimentícios e bebidas, editorial e gráfico, fábrica de jóias, bijuterias e enfeites, serviços de tratamento de superfícies, fabricação de aparelhos e instrumentos, lavanderias, indústria farmacêutica e veterinária do grupo B sólido, perfumarias, sabões e velas e lâmpadas fluorescentes, resíduos dos serviços de saúde provenientes de hospitais, consultórios, postos de saúde, laboratórios, enfermarias e clínicas, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (E), devendo receber pré-tratamento de desinfecção antes do envio à Central, desde que atendam as restrições da presente licença;
- 2.3- a Central é dotada dos seguintes sistemas complementares: sistema de drenagem superficial, sistema de detecção de vazamentos - drenagem testemunha, sistema de drenagem e remoção do percolado, sistema de drenagem e remoção de gases;

*A 3145?*



- 2.4- as células de disposição já encerradas deverão receber inspeção e manutenção periódicas quanto à cobertura e selamento, processos de recalque, processos erosivos, drenagem superficial, drenagem de percolados e demais condições necessárias ao devido confinamento dos resíduos e estrutura das células;
- 2.5- no caso de qualquer alteração a ser realizada na operação ou na área do empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.6- deverá ser mantida atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional responsável pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais, apresentando cópia à FEPAM a cada atualização;
- 2.7- as unidades principais e auxiliares integrantes da Central (células, tanques de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc.) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 2.8- deverá ser mantido na área da Central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;
- 2.9- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 05 do mês de março, Relatório de Auditoria Ambiental conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.11- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.13- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.14- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área do empreendimento;
- 2.15- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.16- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.17- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
17	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 3.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes da APP (Área de Preservação Permanente) correspondente à faixa de 50 (cinquenta) metros de raio da nascente localizada na porção sul/sudoeste da gleba da empresa, conforme Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;
- 3.3- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- 3.4- fica proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual n.º 52.109 de 1º de dezembro de 2014, e na Portaria MMA n.º 443/2014, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;
- 3.5- a cortina vegetal já implantada deverá ser mantida, sendo que no Limite Leste consiste de uma faixa de 15 (quinze) metros de largura e 300 (trezentos) metros de comprimento e na Cortina de Entorno de 700 (setecentos) metros de perímetro e 50 (cinquenta) metros de largura média;
- 3.6- deverão ser mantidos isolados e intactos os exemplares utilizados no Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) totalizando 500 (quinhentos) indivíduos em uma área somada de 3.000 m², principalmente na porção mais oeste da gleba da

empresa. Sugere-se o cercamento das áreas de plantio com identificação das mesmas através de placas de identificação;

- 3.7- deverá ter continuidade o acompanhamento, com emissão de Relatório Técnico anual, informando sobre as condições de medra dos 2 (dois) exemplares de *Syagrus romanzoffiana*, 2 (dois) exemplares de *Erythrina falcata* e 35 (trinta e cinco) exemplares de *Ficus luschnathiana*, todos os espécimes transplantados ao longo da ampliação do empreendimento, licenciados pela LIA nº 495/2015-DL. Em caso de não sobrevivência de exemplar transplantado, este deverá ser substituído por 15 (quinze) mudas da mesma espécie, adquirida em viveiro preferencialmente do mesmo município, devendo esta informação ser devidamente mencionada no relatório, assim como o cronograma de reposição;
- 3.8- deverá ser mantida intacta a área de 2 (dois) hectares averbada como compensação ambiental pela ampliação do empreendimento, sob matrícula nº 78.053 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves;
- 3.9- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 3.10- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação pela FEPAM.

#### 4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- a empresa possui autorização para captação de água subterrânea para uso industrial, conforme OF nº 116/02 - DIOUT/SEMA, de 29/04/2002, com uma vazão de 10,368 m<sup>3</sup>/dia, 5 dias por semana, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas;

#### 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- o percolado eventualmente gerado nas valas da central e em casos emergenciais (por exemplo, o destelhamento da cobertura, combate a focos de incêndio, etc.), deverá ser coletado e aspergido sobre os resíduos já dispostos, nessa unidade, a fim de promover a secagem natural do mesmo;
- 5.2- os tanques de acúmulo de líquidos percolados, devidamente impermeabilizados, com cobertura e bacia de contenção, deverão ser operados de forma a garantir a inexistência de casos de transbordamento, derramamento ou vazamento junto aos mesmos, não ultrapassando o nível máximo de 75% de sua capacidade;
- 5.3- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, no solo e em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos da região;
- 5.4- todas as estruturas de coleta e drenagem de águas pluviais e de percolado (canaletas, caixas de inspeção, caixas de passagem, etc.) deverão ser mantidas em adequado estado de limpeza e conservação, de modo a cumprir satisfatoriamente as suas funções;
- 5.5- deverá ser realizada inspeção diária, com registro em formulário específico, contemplando a verificação de todos os drenos testemunho quanto a presença de líquido e, no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção (detecção de vazamento da geomembrana), deverá ser providenciada a análise do líquido e imediata comunicação à FEPAM;

#### 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 6.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 6.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.5- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;

#### 7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 7.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e

execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

- 7.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.5- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.9- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 7.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.11- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 7.12- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

#### **8. Quanto às Áreas de Tancagem:**

- 8.1- todas as áreas de tancagem de percolado, óleos e/ou produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

#### **9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 9.1- deverá ser mantido atualizado o Plano de Ação e Emergência (PAE) do empreendimento;
- 9.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### **10. Quanto à Operação da Central:**

- 10.1- não deverão ser recebidos na Central resíduos com características de inflamabilidade, de acordo com a Portaria FEPAM n.º 016/2010, resíduos líquidos, resíduos com teor de umidade superior a 70%, radioativos, explosivos, domésticos, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, embalagens de óleos lubrificantes, agrotóxicos e resíduos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados;
- 10.2- a operação da Central pressupõe a triagem dos resíduos nas empresas, bem como a segregação dos mesmos em resíduos classe I, dentre estes os compatíveis entre si e resíduos classe II, em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas elaborado pela PROAMB em cumprimento às exigências técnicas desta Fundação;
- 10.3- a FUNDAÇÃO PROAMB, na condição de operadora da Central, deverá exigir das empresas o pré-tratamento de resíduos que ofereçam risco decorrentes de sua incompatibilidade com outros resíduos (por exemplo: geração de calor, reação violenta, geração de gases, entre outros) em consequência de suas características, devendo ser observada a Tabela 1 - Incompatibilidade de resíduos da NBR 12.235 da ABNT;
- 10.4- os resíduos a serem dispostos na central deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação da mesma, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como entre os resíduos e a geomembrana, verificando aspectos quanto

à reatividade, inflamabilidade, entre outros;

- 10.5- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da central que não esteja licenciada;
- 10.6- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactação, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 10.7- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões;
- 10.8- somente poderá receber resíduos acompanhados do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 008/2018, de 30/01/2018, publicada no DOE em 31 de janeiro de 2018, de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98;
- 10.9- o transporte dos resíduos sólidos industriais deverá ser realizado através de veículos apropriados e licenciados junto a FEPAM para este fim, sendo este um ponto de verificação quando da recepção dos resíduos na Central;
- 10.10- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);
- 10.11- o sistema de fechamento das valas deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas, mantendo a drenagem superficial, composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das valas, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras implantadas nos pés dos taludes e as calhas compostas de caixa de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos baixos da área;
- 10.12- as áreas das valas deverão ser dotadas de drenagem pluvial constituídas de canaletas de concreto, devendo encaminhar as águas até os açudes Norte e Sul, de 980 m<sup>2</sup> e 2.200 m<sup>2</sup> de área, respectivamente, com rigoroso controle de processos erosivos, caixas de redução de velocidade, bueiros e elementos de dissipação de energia;
- 10.13- a área da Central deverá ser mantida totalmente cercada, com controle permanente de acesso e as unidades integrantes da Central devem ser mantidas identificadas;
- 10.14- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 10.15- a Central deverá manter em perfeitas condições as cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central;
- 10.16- o responsável técnico pela operação do aterro deve inspecionar a instalação de modo a identificar e corrigir eventuais problemas que possam vir a desencadear acidentes prejudiciais ao meio ambiente e/ou à saúde humana;
- 10.17- o operador da Central deverá ser, no mínimo, técnico de nível médio, devidamente treinado pela PROAMB, devendo acompanhar todos os serviços a serem executados;
- 10.18- deverão ser adotados os controles necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como não haja emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 10.19- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 10.20- deverá ser mantido atualizado o Manual de Operação e apresentada cópia a FEPAM, quando das revisões, no qual constem as indicações das unidades efetivamente em uso e as já encerradas, os critérios e procedimentos de aceitabilidade de resíduos, a descrição das ações e dos equipamentos necessárias para o cumprimento da recomendação de recobertura dos resíduos e de garantia de não contato direto dos pneus do caminhão com os resíduos quando das manobras para descarregamento, bem como do Plano de Atendimento à Emergência Ambiental, o qual é parte integrante do citado Manual, entre outros aspectos importantes ao correto funcionamento da Central;
- 10.21- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, poços de monitoramento, às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, ao comprometimento das valas, aos acidentes verificados e aos procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157;
- 10.22- deverá ser apresentada, com no mínimo 03 meses de antecedência ao encerramento da operação das valas, o plano de

- fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando impermeabilização superior e drenagem de gases;
- 10.23- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (melas canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos à ETE) e do sistema de drenagem de gases;
- 10.24- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação e conformação, de modo a evitar processos erosivos;
- 10.25- a instalação de novas valas na área do aterro deverá ser precedida da apresentação do projeto atualizado à FEPAM para análise, através do protocolo de processo específico de solicitação da Licença de Instalação, devendo ocorrer num prazo de 06 meses do comprometimento dos volumes licenciados para operação;

#### **11. Quanto ao Monitoramento:**

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 11.2- deverá ser enviado trimestralmente, relatório técnico, elaborado pelo responsável técnico pela operação da Central, descrevendo a situação da Central, contemplando os volumes, tipos, origem e destino recebidos nas diferentes unidades da Central, frequência, volume do percolado, serviços efetuados no período, percentual de ocupação das valas em operação, inspeções de drenagens, devendo ser anexado a este, relatório fotográfico da área da Central e análise de todas as rotinas integrantes da mesma, incluindo segregação nas empresas, evidenciando problemas ocorridos e identificando ações e recomendações para a correção destes. Neste também deve conter informações com relação a estrutura metálica, acompanhado de laudo e ART de profissional habilitado;
- 11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil do mês de janeiro, abril, julho e outubro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, meses de janeiro, abril, julho e outubro, para análise dos seguintes parâmetros: pH, Condutividade, Cloretos, Sólidos Totais Dissolvidos, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato (como N), Prata, Selênio, Vanádio, Zinco, BTXE, Fenol e PCBs, acompanhada da identificação em planta dos poços, identificação do ponto branco e comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420;
- 11.4- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas das águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA n.º 420/2009;
- 11.5- os poços de monitoramento deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível a coleta de amostras de caracterização de águas subterrânea, com acessos adequados e identificados, não sendo aceitável a existência de sistema de amostragem com poços secos;

#### **12. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

### **III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pela operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais;
- 4- relatório técnico com descrição da situação atual da central, contendo a avaliação dos procedimentos envolvidos na operação, acompanhado de levantamento fotográfico e informações quanto ao atual comprometimento das valas, devidamente assinado pelo responsável técnico pela operação e responsável legal pelo empreendimento;
- 5- cópia do Plano de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) atualizado, acompanhado do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Municipal;

- 6- manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das unidades efetivamente em uso e as já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 21 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 21 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/06/2021 a 21/01/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



Nome do arquivo: nk4cgmXu.4dp  
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	16/06/2021 17:54:40 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo nº  
70385-05.67 / 22.9

LU Nº 00865 / 2022

## LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70385-05.67/22.9 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 195469 - ABORGAMA DO BRASIL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 05.462.743/0009-54

**ENDEREÇO:** ESTRADA RINCAO DOS PINHEIROS  
DISTRITO PASSO RASO  
95840-000 TRIUNFO - RS

**EMPREENDIMENTO:** 221505 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

**LOCALIZAÇÃO:** ESTRADA RINCAO DOS PINHEIROS, SN  
DISTRITO PASSO RASO  
TRIUNFO - RS

**A PROMOVER:** transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 46 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.7135

**RAMO DE ATIVIDADE:** 4.710,10

**PARA TRANSPORTAR:** RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

**MEDIDA DE PORTE:** 46,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 29/04/2022 à 29/04/2027;
- 1.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 1.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 1.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 1.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 1.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de FERNANDO POZZA - (Cad 167378), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)9559-1379 ou (51)9855-8599 (Técnico Responsável), (51)3003-5300 (Empreendedor);
- 1.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 29/04/2027, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 1.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data

LU Nº 00865 / 2022

Gerado em 29/04/2022 07:47:09

Id Doc 1240969

Folha

**de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;**

- 1.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 1.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 1.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: [http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes\\_perigosos.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp)). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 1.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 1.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

## 2. Quanto aos Resíduos Perigosos:

- 2.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 2.2- esta licença não autoriza a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC;
- 2.3- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
  - 2.3.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s) carga(s);
- 2.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;
- 2.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
  - 2.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
  - 2.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte destes grupos de resíduos;
  - 2.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
  - 2.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.
- 2.6- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:
  - 2.6.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentados durante o transporte;
  - 2.6.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
  - 2.6.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, integras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;

- 2.6.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
- 2.6.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
- 2.6.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
- 2.6.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- 2.7- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
- 2.8- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 2.9- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;
- 2.10- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 2.10.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
- 2.10.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte destes grupos de resíduos;
- 2.10.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
- 2.10.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

### **3. Quanto a Área de Estacionamento:**

- 3.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

### **4. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 4.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 4.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 4.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

### **5. Quanto à Alteração de Frota:**

- 5.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

### **6. Quanto à Revenda:**

- 6.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

## **III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: [http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes\\_perigosos.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp)) e

remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de abril de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de abril de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 29/04/2022 a 29/04/2027.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



Nome do arquivo: q5zhtmg.lai  
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	29/04/2022 10:29:57 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ABORGAMA DO BRASIL LTDA  
 CGC: 5462743000954  
 Endereço: RINCAO DOS PINHEIROS, SN  
 Município: TRIUNFO

**221505 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS...**

Porte: Grande

Potencial poluidor: Médio

Processo: 070385-0567/22-9

Vigência: 27/04/2022

Assunto: Licenca De Operacao

Situação: Documento Emitido

Documento: 00865/2022

Situação: Em Vigor

Tipo: LU - Licença Única

Vigência: 29/04/2022 a 29/04/2027

EIN0B55	EIN4548	IOM5396	IQF6744	IQY0137	IQY0143	IRP2963	ISL7414
ISX5E02	ISX5390	ITH4754	ITK8E36	IUB2193	IUL0746	IUN3614	IUZ0D34
IVG1579	IVH5168	IVI3983	IVI5442	IVJ8847	IZB4D78	KXA7B59	KXA7B69
LSL4623	LTZ6C92	OYR9192	PCK8011	PCK8021	PDJ8698	PDJ8798	PDJ8818
PDJ8838	PDJ8858	PDJ8938	PDJ8968	PDJ9208	PDM3711	PGD4244	PGD4274
RMY7F80	RNG5I86	RNM3G43	RNM4B30	RNM5H01	RNM5H03	RNM5H04	



Processo nº  
3317-05.67 / 17.2

LO Nº 01226 / 2022

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3317-05.67/17.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 195469 - ABORGAMA DO BRASIL LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 05.462.743/0009-54  
ENDEREÇO: ESTRADA RINCAO DOS PINHEIROS  
DISTRITO PASSO RASO  
95840-000 TRIUNFO - RS

**EMPREENHIMENTO:** 183069 - TRATAMENTO RES SOLIDOS SERVICOS SAUDE

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA RINCAO DOS PINHEIROS, S/N  
DISTRITO DE PASSO RASO  
TRIUNFO - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,88786063 Longitude: -51,41311360

### A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRATAMENTO RES SOLIDOS SERVIÇOS SAUDE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,13  
MEDIDA DE PORTE: 45.000,00 quantidade de resíduo em Kg/dia

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02395/2020, de 30/04/2020.

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 25/04/2022 à 18/03/2024;
- 2.2- esta licença autoriza o uso do local para o recebimento e processamento por autoclavagem unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto subgrupo A5 e contendo Agentes de Risco 4) e Grupo E, perfurocortantes contendo material biológico e entreposto de RSSS Grupo B, risco químico, Grupo A, risco biológico e de materiais especificados de risco (MER) de ruminantes (bovinos, caprinos, bubalinos e ovinos) de origem industrial oriundos de frigoríficos e matadouros, ficando vedado o tratamento de RSSS do Grupo B, do Subgrupo A5 e do MER;
- 2.3- A planta de tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é composta pelas seguintes áreas de atividades: área administrativa, expedição de bombonas e carregamento de bombonas, lavagem de bombonas, lavagem, secagem e desinfecção de contenedores de perfurocortantes, depósito de bombonas cheias, sala de autoclaves (unidade de esterilização), sala de controle, área de armazenamento e manutenção de peças e equipamentos, área de armazenamento temporário de resíduos autoclavados, estação de tratamento de efluentes, área de armazenamento temporário de RSSS - Grupo B, área de armazenamento de insumos e container para armazenamento temporário de RSSS Subgrupo A5, RSSS contendo Agentes de Risco 4 e de MER;
- 2.4- Esta licença não autoriza a disposição de resíduos tratados por autoclavagem, classificados como Classe II, na Célula A1. A Célula A1 deverá ser mantida em monitoramento;

LO Nº 01226 / 2022

Gerado em 25/04/2022 09:35:22

Id Doc 1239280

Folha 1/9

- 2.5- o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.7- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.8- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.9- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.10- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 2.11- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.12- O sistema de drenagem pluvial deverá contemplar todo o limite da unidade de esterilização e os componentes da estação de tratamento de efluentes. O lançamento das águas pluviais deve ser direcionado ao açude;
- 2.13- os equipamentos de tratamento e armazenamento temporário dos resíduos sólidos de serviços de saúde são 03 (três) autoclaves, 01 (uma) caldeira e 01 (uma) câmara fria, com as seguintes características cada:
- 2.13.1- autoclaves:  
 pressão - 4,3 kgf/cm<sup>2</sup>  
 temperatura - 151°C  
 tempo de ciclo - 45 minutos
- 2.13.2- caldeira geradora de vapor:  
 combustível - Gás Natural  
 capacidade de vapor em Kg/h - 2500  
 potência em MW - 0,7
- 2.13.3- câmara fria:  
 contêiner com 2,90 metros de altura, 2,43 metros de largura e 12,00 metros de comprimento;
- 2.13.4- outros equipamentos do processo: 01 abrandador, 24 carros de aço inoxidável com capacidade de 1,5 m<sup>3</sup>, 2 bombas para pré e pós vácuo, 01 trocador de calor, 01 compressor de ar, 01 resfriador, 01 torre de resfriamento e 01 equipamento destampador, esvaziador e lavador de contenedores de RSSS Grupo E;
- 2.14- deverá ser realizado o controle automático das variáveis de operação, temperatura e pressão durante a operação dos equipamentos de tratamento de resíduos de serviços de saúde, ficando os dados registrados e disponíveis para a fiscalização;
- 2.15- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
17	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 3.2- Deverão ser adotadas medidas de controle de processos erosivos;
- 3.3- caso hajam válvulas nas bacias de contenção das áreas de armazenamento de resíduos ou efluentes, estas deverão permanecer fechadas, só podendo ser abertas para descarte de águas pluviais não contaminadas;

### 4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- O sistema de tratamento de efluentes é composto por:
- a. tanque de condensado, com Vtotal de 27m<sup>3</sup>, Vútil de 24,3m<sup>3</sup> e tempo de retenção de 1,5 a 2 dias;
- b. tanque de equalização, com chicana central e 6 difusores de ar de bolha grossa. Vtotal de 63m<sup>3</sup>, Vútil de 57,6m<sup>3</sup> e tempo de



- retenção de 3,2 dias;
- c. tanque de aeração 01, com 30 difusores de borbulhas finas, Vtotal de 49m<sup>3</sup>, Vútil de 44,8m<sup>3</sup> e tempo de retenção de 2,5 dias;
- d. tanque de aeração 02, com 3 difusores de borbulhas finas, Vtotal de 15,75 m<sup>3</sup>, Vútil de 14,4m<sup>3</sup> e tempo de retenção de 0,8 dias;
- e. tanque de aeração 03, com 35 difusores de borbulhas finas, Vtotal de 52,5m<sup>3</sup>, Vútil de 48m<sup>3</sup> e tempo de retenção de 2,66 dias;
- f. sedimentador de lodos;
- g. tanque intermediário;
- h. ozonizador;
- i. torre de contato;
- j. tanque de efluente tratado (5m<sup>3</sup>);
- k. 02 filtros de areia industrial de alta pressão operando em série com granulometria de 0,4 e 0,6 mm e 0,9 e 1,2 mm, respectivamente;
- l. filtro plissado de 10" com filtração de 30 micras;
- m. 02 filtros de carvão ativado de 20" em paralelo com filtração de 5 micras;
- n. tanque de efluente filtrado (5m<sup>3</sup>);
- o. osmose reversa, composta por três vasos de pressão com membranas que operam em série, OR Pure, OR 700, Tipo TFC – LE4040, vazão de entrada (trabalho) de 800 a 1200 L/h;
- p. tanque de permeado (10m<sup>3</sup>);
- q. caixa de água de reuso;
- r. tanque de rejeito da osmose reversa (20m<sup>3</sup>);
- s. digestor de lodos;
- t. 02 leitos de secagem;
- u. 02 sopradores, operando em paralelo, com capacidade máxima de 400m<sup>3</sup>/h de ar, pressão 400mbar e 5HP de potência por soprador;
- v. Hidrômetros;
- 4.2- nenhum efluente líquido oriundo da operação do empreendimento poderá ser lançado em qualquer corpo hídrico sem que atenda ao disposto na Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama nº 430/2011, sem que haja prévia autorização da Fepam;
- 4.3- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;
- 4.4- O sistema de tratamento de efluentes receberá os efluentes oriundos das descargas das autoclaves, da lavagem e desinfecção das bombonas, limpeza de toda a unidade de esterilização e, eventualmente, da Célula A1;
- 4.5- após tratamento o efluente poderá ser reutilizado para uso no processo de tratamento dos resíduos de serviço de saúde para abastecer a caldeira, o sistema de resfriamento, a lavagem das bombonas, o abastecimento da torre de resfriamento e higienização da unidade;
- 4.6- Ao tanque de aeração 01, haverá adição de nitrogênio (uréia) e fósforo (fertilizante superfosfato) para propiciar o crescimento pleno de microorganismos que realizam a depuração da carga orgânica;
- 4.7- Os líquidos excedentes nos leitos de secagem deverão retornar ao sistema de tratamento de efluentes;
- 4.8- o lodo gerado no processo de tratamento de efluentes deverá ser encaminhado à empresa devidamente licenciada para receber este tipo de resíduo;
- 4.9- O efluente tratado em excesso, bem como o rejeito da osmose reversa poderá ser encaminhado para tratamento externo em empresa devidamente licenciada. Para empreendimentos localizados em outro estado deverá ser solicitada autorização para envio de efluentes para fora do estado do RS;

### 5 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 5.2- a caldeira do processo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos por diretriz específica da FEPAM;
- 5.3- Após o encerramento da célula e retirada da cobertura metálica deverão ser instalados queimadores de gás (flare);

### 6 Quanto aos Sons e Ruídos:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

## 7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 7.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 7.3- os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, de conformidade com o art 8º e parágrafos, do Decreto Estadual nº 38.356/98;
- 7.4- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 7.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.6- Os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo A - Risco Biológico somente poderão ser recebidos no empreendimento quando devidamente acondicionados conforme RDC N° 222/2018 ANVISA e devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 7.7- Os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo E - Perfurocortantes contendo material biológico somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 7.8- Em casos de recebimento de resíduos que não contemple as especificações descritas nos itens 7.5 e 7.6, o empreendedor deverá notificar o gerador responsável para providenciar acondicionamento adequado;
- 7.9- O manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizado preferencialmente de forma automatizada, evitando o contato manual dos operadores com as cargas e respeitando o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 7.10- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;
- 7.12- os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 7.13- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 7.14- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;
- 7.15- as características originais de acondicionamento deverão ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 7.16- em todas as etapas do fluxo operacional do processo até o tratamento os resíduos deverão permanecer containerizados, dispostos em local devidamente impermeabilizado e com canaletas de contenção;
- 7.17- Os resíduos dispostos nos contenedores deverão ser armazenados temporariamente na área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;
- 7.18- Após tratamento e comprovação da eficiência da esterilização, os resíduos de serviços de saúde serão classificados como resíduos Classe II e poderão ser encaminhados à aterro sanitário ou outro local que sejam devidamente licenciados para recebê-los;
- 7.19- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

## 8 Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 8.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 8.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM.
- 8.3- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;

- 8.4- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 8.5- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.6- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

#### **9 Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 9.2- A Célula A1 deverá ser mantida em monitoramento até seu encerramento de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 9.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 9.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### **10 Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:**

- 10.1- o armazenamento temporário refere-se aos resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) e do Grupo A (risco biológico), e de materiais especificados de risco (MER) de ruminantes (bovinos, caprinos, bubalinos e ovinos) de origem industrial oriundos de frigoríficos e matadouros, que são recebidos no empreendimento para posterior encaminhamento à local devidamente licenciado;
- 10.2- os resíduos sólidos de serviço de saúde do Grupo A (risco biológico) e de MER de ruminantes (bovinos, caprinos, bubalinos e ovinos) que sejam recebidos na unidade para armazenamento temporário e posterior encaminhamento para tratamento externo em empresa devidamente licenciada deverão ser armazenados em câmara fria na temperatura de no máximo 0°C;
- 10.3- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 10.4- todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC Nº 222/2018 ANVISA;
- 10.5- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 10.6- os líquidos inflamáveis e combustíveis presentes na unidade deverão ser armazenados em conformidade com a norma da ABNT NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis;

#### **11. Quanto ao Monitoramento:**

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral; para tanto, o cadastro no sistema MTR deve estar atualizado com o número do empreendimento;
- 11.2- **Relativo às condições Gerais do empreendimento**
  - 11.2.1- Deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

11.2.1.1- Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, *ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, cronograma de inspeções periódicas, apresentando as reais condições de operação do empreendimento;*

#### 11.3- Relativo ao manejo dos resíduos

- 11.3.1- Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Boletim de Registro de Recebimento de Resíduos (Grupos A, B, E e MER), onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos e geradores. Deverá ser encaminhada uma síntese destes dados por meio de tabela contendo os totais mensais e as médias diárias de resíduos recebidos;
- 11.3.2- deverá ser anexada, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário;
- 11.3.3- Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatório técnico, com respectiva ART, informando o controle quantitativo (kg/dia) dos resíduos recebidos, tratados e enviados para tratamento e/ou disposição em empreendimento externo devidamente licenciado (balanço de massa da unidade);
- 11.3.4- Deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo três (3) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
- 11.3.5- Deverão ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 11.3.6- Para os resíduos tratados e dispostos em outro empreendimento devidamente licenciado, deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Certificado de Disposição Final contendo o total de resíduos recebidos pelo empreendimento, bem como Relatório de Descargas;

#### 11.4- Relativo à unidade de esterilização

- 11.4.1- Deverá ser apresentado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da unidade de esterilização contendo, no mínimo:
- 11.4.1.1- laudos da eficiência do processo de esterilização dos resíduos;
- 11.4.1.2- relatórios das inspeções realizadas e serviços efetuados no período;
- 11.4.1.3- O controle da eficiência da esterilização deverá ser realizado por indicadores biológicos a cada 25 processos, alternando entre autoclave 01, autoclave 02 e autoclave 03, sendo os laudos enviados à FEPAM. Além destes, tendo em vista a realização de monitoramento on-line de todos os processos de autoclavagem, deverá ser encaminhada uma síntese deste monitoramento através de gráficos com dados mensais para cada autoclave de "Temperatura versus Ciclo" e "Tempo versus Ciclo", específicos da etapa de esterilização;

#### 11.5- Relativo à disposição final

- 11.5.1- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de monitoramento da célula do aterro contendo, no mínimo:
- 11.5.1.1- Manutenção dos acessos à célula;
- 11.5.1.2- Quantidade de chorume retirado da Célula e encaminhado para tratamento externo, periodicidade de retirada e comprovantes de destinação;

#### 11.6- Relativo ao sistema de tratamento de efluentes líquidos

- 11.6.1- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 11.6.1.1- Descrição Geral do processo de tratamento;
- 11.6.1.2- Vazão mensal de efluente gerado, reutilizado e volume de efluente encaminhado para tratamento externo (neste caso anexar o comprovante de recebimento do destinatário, quanto ao tipo e quantidade de resíduo recebido na unidade de destino final);
- 11.6.1.3- Balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes levando em consideração a vazão da água subterrânea utilizada e concluindo acerca dos resultados obtidos;
- 11.6.1.4- Laudos de análise do efluente bruto (entrada do tanque de aeração) e na última etapa de tratamento

(saída do tanque de contato), dos seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio, Níquel, Turbidez, Óleos e Graxas Mineral e Vegetal ou Animal, Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amoniacal, Sulfetos, Fósforo Total, Ferro Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total, Coliformes Termotolerante, Escherichia coli, Clostridium sp, Salmonella sp, Streptococcus sp e Staphylococcus aureus;

- 11.6.1.5- Declaração, assinada pelo técnico habilitado, com adequada ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido na norma NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 11.6.1.6- Interpretação dos resultados e avaliação da eficiência do tratamento com gráficos de evolução dos parâmetros e relacionando-os com as campanhas anteriores;
- 11.6.1.7- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
- 11.6.1.8- caso ocorra lançamento ou envio do efluente para tratamento externo deverá ser apresentada, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 11.6.1.9- Quantidade de lodo tratado no sistema de autoclavagem (kg/mês), relatando o total de processos mensais de autoclavagem do mesmo e o destino dado após secagem/tratamento. Caso o mesmo seja encaminhado para outra unidade de destino final encaminhar o comprovante de recebimento do destinatário, contendo o tipo e quantidade de lodo recebido na unidade de destino final (kg/mês);
- 11.6.1.10- deverá ser encaminhado a FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de abril e outubro, relação do número dos Manifestos de Transporte de Resíduos, constando número do MTR, data e volume de lixiviado transportado por viagem;

## 11.7. Relativo às águas superficiais e às águas subterrâneas

11.7.1- O monitoramento das águas superficiais e das águas subterrâneas deverá ser realizado nos seguintes pontos:

	Lat.(° decimal)	Long.(° decimal)
PAS 1	-29,886320	-51,415050
PAS2	-29,885329	-51,419744
PAS3	-29,886294	-51,417982
PM 01	-29,885451	-51,417197
PM 02	-29,885307	-51,419857
PM 03	-29,886440	-51,420540
PM 04	-29,887075	-51,421157
PM 05	-29,887657	-51,420791
PM 06	-29,888407	-51,418874
PM 07	-29,888123	-51,416790
PM 08	-29,887144	-51,414826
PM 09	-29,886462	-51,415089
PM 10	-29,885457	-51,415707

- 11.7.2- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestralmente, até o 30º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;
- 11.7.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de outubro, relatório de monitoramento da água subterrânea, contendo toda a documentação estipulada no item 07 da Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 11.7.4- Deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
  - 11.7.4.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
  - 11.7.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando

estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais do empreendimento para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura, Turbidez e Zinco;

- 11.7.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
- 11.7.5.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
  - 11.7.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroetano (somatório de 1,1 +1,2 cis +1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroetano, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis +trans), DDT (4,4 DDT + 4,4 DDE + 4,4 DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 11.7.6- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

#### 12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));

#### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas, águas superficiais e eficiência dos processos de autoclavagem realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 8- resultados do monitoramento das emissões atmosféricas da caldeira em conformidade com a Diretriz Técnica FEPAM Nº 01/2018, o qual deve ser realizado por laboratório cadastrado na FEPAM;
- 9- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de março de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença de Verá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 22 de abril de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 25/04/2022 a 18/03/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 §4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: f4tk15kc.urx  
Autenticidade: Documento Integro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	29/04/2022 10:29:57 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

**CLEOMAR LUIS**  
**MAHL:44175035087**

Assinado de forma digital por  
CLEOMAR LUIS MAHL:44175035087  
Dados: 2022.11.24 13:33:54 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5005-05.67/21.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 202379 - CTTR - COLETA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 21.151.698/0001-16  
ENDEREÇO: RUA A, 50  
KM 212  
DISTRITO INDUSTRIAL  
99345-000 TIO HUGO - RS

**EMPREENDIMENTO:** 219460 - TRATAMENTO DE RSSS

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 386, S/N - KM 212  
DISTRITO INDUSTRIAL  
TIO HUGO - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,56416900 Longitude: -52,60122800

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRATAMENTO DE RSSS**

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543,50  
MEDIDA DE PORTE: 750,00 volume total de resíduos (kg/dia)  
ÁREA DO TERRENO (m²): 1.881,20  
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 732,00  
ÁREA ÚTIL (m²): 1.341,52

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00793/2022, de 15/03/2022.

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 04/01/2023 à 15/03/2027;
- 2.2- esta licença autoriza o uso do local para o recebimento e tratamento unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico e Grupo E, perfurocortantes contendo material biológico e para entreposto de RSSS Grupo B, risco químico, e Subgrupos A3 e A5, risco biológico, ficando vedado o tratamento do Grupo B e Subgrupos A3 e A5;
- 2.3- o empreendimento é composto pelas seguintes áreas de atividades: recebimento de RSSS, higienização de bombonas, operacional, armazenamento temporário de RSSS, estação de tratamento de efluente, área de armazenamento e abastecimento de óleo diesel, área administrativa, vestiários e banheiros;
- 2.4- localização poligonal da área do empreendimento:  
Lat.(°) -28.563654° Long.(°) -52.601540°  
Lat.(°) -28.564460° Long.(°) -52.601542°

Lat.(°) -28.564441° Long.(°) -52.601210°  
Lat.(°) -28.563959° Long.(°) -52.601227°

- 2.5- o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 2.6- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 2.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 2.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.9- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 2.10- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 2.11- os equipamentos de tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde são 01 (uma) autoclave e 01 (uma) caldeira com as seguintes características cada:
  - 2.11.1- autoclave SBAL-02, diâmetro interno de 950 mm x comprimento 3.000 mm, com sistema de intertravamento, etapa de trituração, alimentação manual, em batelada, controle de eficiência com indicador biológico, monitoramento contínuo de temperatura e pressão, pressão 3,5 kgf/cm<sup>2</sup>, temperatura até 135 °C, tempo de residência 15 min, volume por carga 1,5 m<sup>3</sup>, tempo do ciclo 45 min, capacidade operacional de 750 kg/dia;
  - 2.11.2- caldeira de 300 kgv/hora e combustível óleo diesel;
  - 2.11.3- outros equipamentos do processo: 01 Freezer horizontal 500 litros, 01 Triturador 800 kg/hora, 01 Balança 300 kg;
- 2.12- deverá ser realizado o controle automático das variáveis de operação, temperatura e pressão durante a operação dos equipamentos de tratamento de resíduos de serviços de saúde, ficando os dados registrados e disponíveis para a fiscalização;
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<b>Categoria</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
17	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

### 4. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 4.1- deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 4.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 4.3- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 4.4- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

### 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- a estação de tratamento de efluentes é composta por:
  - um tanque de equalização/elevatória de efluente bruto com capacidade de 3 m<sup>3</sup>;
  - um misturador hidráulico;

- um decantador primário com capacidade de 2,5 m3;
  - um reator aeróbio com capacidade de 4,5 m3 com o decantador secundário acoplado de capacidade 1 m3;
  - um soprador de ar;
  - uma bomba de recirculação de lodo;
  - um filtro de areia e carvão;
  - um filtro UV;
  - um adensador de lodo de 1,1 m3;
  - um reservatório de água tratada para reúso com capacidade de 10 m3;
  - dois medidores de vazão;
- 5.2- nenhum efluente líquido oriundo da operação do empreendimento poderá ser lançado em qualquer corpo hídrico sem que atenda ao disposto na Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama nº 430/2011, sem que haja prévia autorização da Fepam;
- 5.3- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;
- 5.4- o sistema de tratamento de efluentes receberá os efluentes provenientes da lavagem de bombonas e da autoclave, com vazão média de 2 m3/dia;
- 5.5- após tratamento o efluente poderá ser reutilizado na lavagem de bombonas e na caldeira;
- 5.6- em casos emergenciais de falha na Estação de Tratamento de Efluentes e/ou excesso de efluente gerado, o efluente deverá ser encaminhado para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 5.7- o lodo gerado no processo de tratamento de efluentes deverá ser encaminhado à empresa devidamente licenciada para receber este tipo de resíduo;
- 5.8- o tratamento do esgoto sanitário gerado pelo empreendimento é feito mediante sistema local de tratamento de esgotos composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e lançamento no solo, que deverá passar por limpeza periódica realizada por empresa especializada;

#### 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.2- a caldeira do processo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidos por diretriz específica da FEPAM;

#### 7. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 7.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

#### 8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 8.3- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 8.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 8.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 8.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 8.8-

os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

- 8.9- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes;
- 8.10- as características originais de acondicionamento deverão ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 8.11- os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, de conformidade com o art 8º e parágrafos, do Decreto Estadual nº 38.356/98;
- 8.12- os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo A - Risco Biológico somente poderão ser recebidos no empreendimento quando devidamente acondicionados e identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 8.13- os resíduos de saúde pertencentes ao Grupo E - Perfurocortantes contendo material biológico somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500;
- 8.14- em casos de recebimento de resíduos que não contemple as especificações descritas nesta licença, o empreendedor deverá notificar o gerador responsável para providenciar acondicionamento adequado;
- 8.15- o manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizado preferencialmente de forma automatizada, evitando o contato manual dos operadores com as cargas e respeitando o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 8.16- em todas as etapas do fluxo operacional do processo até o tratamento os resíduos deverão permanecer containerizados, dispostos em local devidamente impermeabilizado e com canaletas de contenção;
- 8.17- os resíduos dispostos nos contenedores deverão ser armazenados temporariamente na área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;
- 8.18- nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser conservados sob refrigeração em no máximo 4°C;
- 8.19- após tratamento e comprovação da eficiência da esterilização, os resíduos de serviços de saúde serão classificados como resíduos Classe II e poderão ser encaminhados à aterro sanitário ou outro local que seja devidamente licenciado para recebê-los;
- 8.20- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

#### **9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:**

- 9.1- o local de armazenagem de combustíveis deverá ser cercado, sem acesso ao público;
- 9.2- a área de abastecimento, limpeza e manutenção de veículos e equipamentos é composta por:
  - 9.2.1- tanque de óleo diesel com capacidade de 3000 litros, com bacia de contenção de 3,030m x 1,515m;
  - 9.2.2- caixa separadora água-óleo (CSAO);
  - 9.2.3- pista de abastecimento;
- 9.3- devido à instalação possuir capacidade total de armazenagem de até 15 m3 de líquido combustível inflamável o empreendimento está isento de apresentar os laudos e coletas para análise dos efluentes líquidos e atmosféricos em atendimento à Portaria FEPAM nº 043/2009, publicada no DOE em 17/09/2009. Porém, a FEPAM poderá exigir coletas de amostras para fins de fiscalização.
- 9.4- no caso de desativação da atividade de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverá ser apresentado plano de encerramento junto à FEPAM;
- 9.5- as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;

#### **10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 10.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências,

indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

10.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### 11. Quanto ao Armazenamento de Resíduos:

11.1- o armazenamento temporário refere-se aos resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) e Subgrupos A3 e A5 (risco biológico) que são recebidos no empreendimento para posterior encaminhamento à local devidamente licenciado;

11.2- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;

11.3- todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia;

11.4- os resíduos de serviço de saúde do Grupo B (risco químico) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;

#### 12. Quanto ao Monitoramento:

12.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

#### 12.2- Relativo às condições gerais do empreendimento

12.2.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

12.2.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

#### 12.3- Relativo ao manejo dos resíduos

12.3.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

12.3.1.1- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por Grupo de resíduo (Grupos A, B e E), a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

12.3.1.2- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos encaminhados para tratamento ou disposição final em empreendimento externo;

12.3.1.3- quantitativo (kg/dia) dos resíduos recebidos, tratados e enviados para local licenciado (balanço de massa da unidade);

12.3.1.4- para os resíduos tratados e dispostos em outro empreendimento devidamente licenciado, deverá ser enviado à FEPAM Certificado de Disposição Final contendo o total de resíduos recebidos pelo empreendimento, bem como relatório de descargas;

12.3.1.5- deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo três (3) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;

12.3.1.6- deverão ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

#### 12.4- Relativo às águas subterrâneas

12.4.1- o monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado nos seguintes pontos:  
Lat.(° decimal) Long.(° decimal)

PM 01 (Montante) -28.563957° -52.601548°  
PM 02 (Jusante) -28.563739° -52.601539°  
PM 03 (Jusante) -28.564425° -52.601271°

12.4.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

12.4.2.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

12.4.2.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;

12.4.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

12.4.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;

12.4.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;

12.4.4- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

## 12.5- Relativo ao cortinamento vegetal

12.5.1- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o último dia útil dos meses de março e setembro, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

12.5.1.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

12.5.1.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

12.5.1.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

12.5.1.4- ART do responsável técnico pelas informações.

## 12.6- Relativo ao sistema de tratamento de efluentes líquidos

12.6.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de março e setembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:

12.6.1.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;

12.6.1.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;

12.6.1.3- balanço hídrico do sistema de tratamento de efluentes contendo a vazão de efluente gerado, a capacidade de acúmulo de todo o sistema e de cada lagoa separadamente, quando houver, e das saídas de efluentes do processo, concluindo acerca dos resultados obtidos;

- 12.6.1.4- laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Cádmiu, Chumbo, Cromo, Mercúrio, Níquel, Turbidez, Óleos e Graxas Mineral e Vegetal ou Animal, Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amoniacal, Sulfetos, Fósforo Total, Ferro Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total, Coliformes Termotolerante, Escherichia coli, Clostridium sp, Salmonella sp, Streptococcus sp e Staphylococcus aureus;
- 12.6.1.5- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
- 12.6.1.6- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 12.6.1.7- comprovante de envio do lodo gerado na ETE contendo a classificação e a quantidade gerada (kg/mês);
- 12.6.1.8- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

### 12.7- Relativo à unidade de esterilização

- 12.7.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da unidade de esterilização contendo, no mínimo:
  - 12.7.1.1- laudos da eficiência do processo de esterilização dos resíduos;
  - 12.7.1.2- relatórios das inspeções realizadas e serviços efetuados no período;
  - 12.7.1.3- tendo em vista a realização de monitoramento contínuo de parâmetros de todos os processos de autoclavagem, deverá ser encaminhada uma síntese deste monitoramento através de gráficos com dados mensais para cada autoclave de "Temperatura versus Ciclo" e "Tempo versus Ciclo", específicos da etapa de esterilização;
  - 12.7.1.4- o controle da eficiência da esterilização deverá ser realizado por indicadores biológicos a cada 25 processos;
- 12.8- deverá ser realizado o monitoramento contínuo do efluente gasoso da caldeira em conformidade com a Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018;

### 13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- resultados do monitoramento das emissões atmosféricas da caldeira em conformidade com a Diretriz Técnica FEPAM Nº 01/2018, o qual deve ser realizado por laboratório cadastrado na FEPAM;
- 7- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 8- Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas e eficiência dos processos de autoclavagem realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 9- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 15 de março de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de janeiro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/01/2023 a 15/03/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.





Nome do arquivo: nftlkpzg.htm

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/01/2023 09:22:05 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo nº  
70257-05.67 / 22.0

LU Nº 00083 / 2023

## LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70257-05.67/22.0 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** 202379 - CTRR - COLETA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

**CPF / CNPJ / Doc Estr:** 21.151.698/0001-16  
**ENDEREÇO:** RUA A, 50  
KM 212  
DISTRITO INDUSTRIAL  
99345-000 TIO HUGO - RS

**EMPREENHIMENTO:** 234015 - TRANSP ROD PROD E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

**LOCALIZAÇÃO:** RUA A, 50  
KM 212  
DISTRITO INDUSTRIAL  
TIO HUGO - RS

**A PROMOVER:** transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 3 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 20.8517

**RAMO DE ATIVIDADE:** 4.710,10

**PARA TRANSPORTAR:** RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

**MEDIDA DE PORTE:** 3,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Única Nº 00015/2023, de 03/01/2023;

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 11/01/2023 à 06/04/2027;
- 2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de PAMELA MAGARINOS DA SILVA - (Cad 241837), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (54)9918-9951 ou (54)9606-1967 (Técnico Responsável), (54)9964-6954 (Empreendedor);

LU Nº 00083 / 2023

Gerado em 11/01/2023 18:17:07

Id Doc 1318619

Folha 1/3

- 2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 06/04/2027, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.8- **em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;**
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: [http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes\\_perigosos.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp)). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

### 3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

#### 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;

#### 3.2- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:

- 3.2.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentados durante o transporte;
- 3.2.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.2.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, íntegras, com controle de vedação (tamponadas) e dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;
- 3.2.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
- 3.2.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
- 3.2.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
- 3.2.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.
- 3.3- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
- 3.4- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.5- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento

temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;

- 3.6- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 3.6.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
  - 3.6.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte destes grupos de resíduos;
  - 3.6.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
  - 3.6.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

**4. Quanto a Área de Estacionamento:**

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

**5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

**6. Quanto à Alteração de Frota:**

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

**7. Quanto à Revenda:**

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: [http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes\\_perigosos.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp)) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta licença é válida para as condições acima até 06 de abril de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

Data de emissão: **Porto Alegre, 11 de janeiro de 2023.**

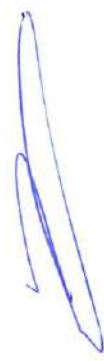
**Este documento é válido para as condições acima no período de 11/01/2023 a 06/04/2027.**

**Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).**

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vilt Tomaz	12/01/2023 10:14:58 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 20.8517

LU Nº 2721/2022

VÁLIDA ATÉ 06/04/2027

PROCESSO Nº 70257-05.67 / 22.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70257-05.67 / 22.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 21.151.698/0001-16  
EMPREENDEDOR: 202379 - CTRR - COLETA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA  
EMPREENDIMENTO: 234015 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS  
ENDEREÇO: A, 50 MUNICÍPIO: TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 241837 - PAMELA MAGARINOS DA SILVA TELEFONES: (54)9918-9951 / (54)8126-2648

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

**RLM0B96**

\* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 2721/2022, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

\* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

\* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

\* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 22 de Novembro de 2022 - 18:15

Este anexo só é válido até 06/04/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). Consulte o site da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS  
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil  
[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)



CLEOMAR LUIS  
MAHL:44175035087

Assinado de forma digital por  
CLEOMAR LUIS

MAHL:44175035087

Dados: 2022.11.24 13:31:00 -03'00'



## Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 20.8517

LU Nº 83/2023

VÁLIDA ATÉ 06/04/2027

PROCESSO Nº 70257-05.67 / 22.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70257-05.67 / 22.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 21.151.698/0001-16  
EMPREENDEDOR: 202379 - CTTR - COLETA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA  
EMPREENDIMENTO: 234015 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS  
ENDEREÇO: A, 50 MUNICÍPIO: TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 241837 - PAMELA MAGARINOS DA SILVA TELEFONES: (54)9918-9951 / (54)9606-1967

**LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.**

VEÍCULO PLACA:

**IZK8D43**

\* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 83/2023, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

\* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

\* **Aviso importante:** o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

\* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 17 de Janeiro de 2023 - 19:52

Este anexo só é válido até 06/04/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). Consulte o site da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS  
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil  
[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)





## Anexo a Licença Única de Fontes Móveis de Poluição

CERCAP Nº 20.8517

LU Nº 2721/2022

VÁLIDA ATÉ 06/04/2027

PROCESSO Nº 70257-05.67 / 22.0

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 70257-05.67 / 22.0, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

CNPJ: 21.151.698/0001-16  
EMPREENDEDOR: 202379 - CTTR - COLETA TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA  
EMPREENDIMENTO: 234015 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS  
ENDEREÇO: A, 50 MUNICÍPIO: TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 241837 - PAMELA MAGARINOS DA SILVA TELEFONES: (54)9918-9951 / (54)8126-2648

LICENCIADO PARA: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

VEÍCULO PLACA:

**RAI8A15**

\* Este documento, para efeitos de fiscalização, substitui a LU Nº 2721/2022, que pode ser visualizada no site da FEPAM.

\* É responsabilidade do empreendedor recolher este documento em caso de baixa do veículo.

\* Aviso importante: o número da Licença Única constante neste Anexo pode não corresponder a atual Licença Única em vigor no site da FEPAM (<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>), devido a freqüente alteração de frota das empresas transportadoras. Sr. Fiscal: em caso de dúvida, acesse o site da FEPAM e verifique se a placa do veículo que está sendo fiscalizado, consta da última licença emitida pela FEPAM.

\* Cópia atualizada deste anexo deverá ser mantida no veículo licenciado, para fins de fiscalização.

Este anexo foi gerado automaticamente em: 22 de Novembro de 2022 - 18:15

Este anexo só é válido até 06/04/2027

A situação atualizada do Licenciamento do empreendimento poderá ser consultada no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

Consulte o site da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)) para comprovação de autenticidade e validade deste documento.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS  
Avenida Borges de Medeiros, 261 - 1º andar - Fone: (51) 3224-5101 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil  
[www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)



CLEOMAR LUIS

MAHL:44175035087

Assinado de forma digital por  
CLEOMAR LUIS MAHL:44175035087  
Dados: 2022.11.24 13:30:28 -03'00'